



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2007**

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 1º e 2º do Art. 5º e revoga o Parágrafo 3º e da Lei Municipal nº. 1.404/2002 e revoga as disposições contidas na Lei nº. 1.431/2003 de 25/06/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5º** -

§ 1º - O valor das parcelas mensais será fixado conforme alíquota constante da tabela I, Anexo I, parte integrante desta lei a qual incidirá sobre o consumo mensal de energia elétrica de cada unidade imobiliária.

§ 2º - Estão isentos da Cota de Contribuição Financeira os consumidores cadastrados na Cemat na classe Rural, conforme definição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art.2º** - Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002:

**Art.3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.431/2003 que altera o Art.5º da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27/12/2002.

**Art.4º** - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.404/2002 de 27 de dezembro de 2002.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
TABELA I

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**  
**ALÍQUOTAS**

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
<b>Industrial</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Comercial, Serviços,</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
<b>Outras Atividades</b>	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Residencial</b>	<b>0-50</b>	<b>1,00%</b>
	51-100	2,00%
	101-200	3,00%
	201-400	5,00%
	401-600	7,00%
	601-800	9,00%
	801-1000	10,00%
	1001-1200	12,00%
	1201-1500	13,00%
	1501-999999	14,00%
<b>Poder Público</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Consumo Próprio</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%
<b>Serviço Público</b>	<b>0-50</b>	<b>4,00%</b>
	51-100	6,00%
	101-200	8,00%
	201-400	10,00%
	401-600	11,00%
	601-800	12,00%
	801-1000	14,00%
	1001-1200	15,00%
	1201-1500	16,00%
	1501-999999	17,00%

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**